



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 19 de maio de 2020

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: Leite&Alcântara Sociedade de Advogados

Referência: Pregão Presencial 028/2020 - PRC 092/2020

Objeto: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica e jurídica para impugnação contra Auto de Infração sobre contribuições previdenciárias, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procedimento Fiscal nº 0611.200.2019.00121.

Em resposta a seu pedido de esclarecimentos ao edital de licitação em epígrafe (anexo), informamos que:

Resposta esclarecimento nº 1: Conforme descrito no edital, o Atestado de Capacidade Técnica (**que poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme edital retificado**), trata de documento fornecido por empresa para a qual a interessada tenha prestado serviços declarando e qualificando os serviços prestados.

Trata-se, portanto, da análise de quem utilizou os serviços da empresa e tal não pode ser suprido pela apresentação de outros documentos, pois lhes faltaria o elemento central de um atestado que é justamente a **figura externa** à empresa, tomadora de seus serviços e que atesta sobre os mesmos.

Resposta esclarecimento nº 2: Sim. A empresa poderá enviar sua documentação para participação no certame via Correios. No obstante e por óbvio, a Prefeitura Municipal de Guaxupé não se responsabiliza por desvios ou atrasos que impeçam o material enviado de chegar a tempo para a sessão.

A empresa deverá deixar bem claro no envelope que o mesmo deve ser entregue na **Secretaria de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, no Setor de Compras e Licitações**, assim como colocar de forma destacada o pregão a que se refere seu material. O material deverá ser enviado para o endereço:

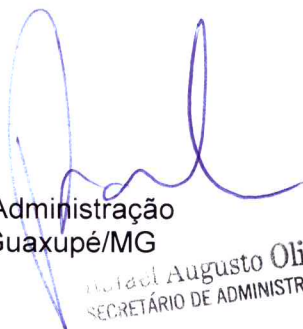
Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Guaxupé
Setor de Compras e Licitações – Pregão Presencial 028/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – Pavimento Superior
Centro - Guaxupé/MG – CEP 37800-000

Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG



Rafael Augusto Olinto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leite&Alcântara

Sociedade de Advogados

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

À d. Comissão de Licitação do Município de Guaxupé, MG.

Processo administrativo nº 092/2020

Pregão presencial nº 028/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

LEITE & ALCÂNTARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob nº 8.287, inscrita no CNPJ nº 33.093.502/0001-63, estabelecida em Belo Horizonte, na Avenida Raja Gabaglia, 2.000, Sala 531, Torre 01, bairro Alpes, Edifício Parque Avenida - CEP 30494-170 vem, por meio de seu Sócio e representante legal, Dr. André Luiz Martins Leite, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 139.940, CPF 068.259.786-40, à presença da il. autoridade, solicitar-lhe o seguinte esclarecimento:

Esclarecimento nº 1:

Dispõe a Cláusula nº 7.2.1, do respectivo edital de convocação, que caberá a interessada, para fins de sua qualificação técnica, apresentar “(...) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) pela pessoa Jurídica de Direito Público, de serviço já executado de forma satisfatória, de atividades relativas à prestação de serviços junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de quaisquer MUNICÍPIO, ESTADO OU AUTARQUIA. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser



LEITE & ALCÂNTARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/MG 8.287

Belo Horizonte | Avenida Raja Gabaglia, 2.000, Sala 531, Torre 01, Alpes - CEP 30494-170 - (31) 3203-2983
Montes Claros | Rua Tupinambás, 13, Sala 1.206, Edifício Absoluto, Melo - CEP 39401-509 - (38) 2211-7667

leitealcantara.com.br ▪ contato@leitealcantara.com.br

Leite&Alcantara

Sociedade de Advogados

em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando”.

Esta interessada, por sua vez, possui larga experiência na matéria que será objeto da presente contratação e já atuou juridicamente, por meio de seu representante legal, à frente de Procuradoria Jurídica de Município mineiro de médio / grande porte, na defesa de seus interesses perante o Poder Judiciário e Receita Federal do Brasil, tendo obtido sucesso naquelas contestações.

A sua atuação direta e sucesso podem ser comprovadas pela apresentação, no momento de sua habilitação, de cópia autenticada das peças principais dos respectivos processos judiciais e administrativos. Ocorre que o edital não prevê expressamente essa possibilidade. Não obstante, no presente caso entende-se que a juntada de cópia autenticada das peças dos processos judiciais forneceria os mesmos elementos de qualificação que buscou a administração pública, ao fazer inserir no edital o item 7.2.1, inclusive no que toca à experiência pretérita do interessado no certame.

Diante disso, questiona-se se a qualificação técnica do licitante poderá ser comprovada pela apresentação de cópia autenticada de peças principais de processos judiciais públicos em este, por meio de seu representante legal, tenha atuado diretamente na defesa de ente público em matérias relacionadas a impugnações contra atos de infração perante a Receita Federal do Brasil.

Esclarecimento nº 2:

Diante do silêncio do edital pergunta-se se a interessada poderá participar da sessão pública para a abertura dos envelopes, exclusivamente por meio de remessa



Leite&Alcântara

Sociedade de Advogados

postal, ainda decaia do direito de praticar atos de lance, negociação e recurso.

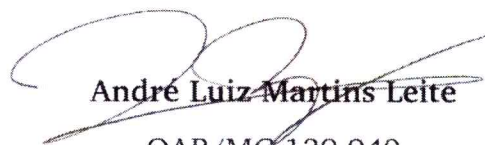
Nas palavras de Jorge U. Jacoby, sobre o tema, “(...) a admissão de participação por meio de remessa via postal favorece os órgãos da Administração Pública localizados em regiões mais distantes dos grandes centros e constitui importante passo na transição entre o sistema de pregão convencional e o eletrônico¹”.

Razão por que pugna pela admissão de sua participação por meio postal e, neste caso, maiores orientações gerais sobre este procedimento específico.

Conclusão e pedidos:

Sendo estes os esclarecimentos que se fizeram necessários para a compreensão do edital e seus termos, submetemos o presente expediente à apreciação da autoridade superior.

Pede Deferimento.


André Luiz Martins Leite
OAB/MG 139.940

ANDRE LUIZ
MARTINS
LEITE:06825978640

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MARTINS
LEITE:06825978640
Dados: 2020.05.18 14:09:05
-03'00'

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 6ª ed. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2015. Pág. 476.